PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
*GABINETE DO PREFEITO*

Armação dos Búzios, 27 de novembro de 2024.

Oficio GAPRE n.º 537/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, e de acordo com o disposto no art. 61, da Lei Orgânica Municipal, venho encaminhar (anexa) a Mensagem nº 40, de 27 de novembro de 2024, que versa sobre VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2024, que *"Dispõe sobre autorizar a restituição parcial de receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios (FECMAB) ao Poder Executivo"".*

Certo da compreensão de V.Exa. e demais Pares, valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.11.27 15:07:37 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
*Prefeito*

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 27/11/2024
HORA 15:44
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

MENSAGEM Nº 40, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Armação dos Búzios, 27 de novembro de 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Senhor Presidente,

Dirijo-me a esta Egrégia Casa Legislativa para, respeitosamente, comunicar a V.Exa. e Pares, que, com fulcro no art. 66, §1°, da Constituição Federal, c/c com art. 61, §1°, da Lei Orgânica Municipal, resolvi proceder o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 76/2024, que *"Dispõe sobre autorizar a restituição parcial de receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Armação dos Búzios (FECMAB) ao Poder Executivo*", pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DE VETO

Os arts. 2° e 3°, do referido Projeto estabelecem que os recursos restituídos pelo Fundo Especial da Câmara Municipal ao Poder Executivo devem ser utilizados exclusivamente para os fins descritos no art. 2°, §1°, da Lei Municipal nº 1.364/2017.

Contudo, essa determinação contraria o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2°, da Constituição Federal, ao impor ao Poder Executivo restrições sobre a destinação de recursos que, uma vez incorporados ao seu orçamento, passam a ser de sua exclusiva competência.

Adicionalmente, o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa específicos, salvo exceções previstas na própria Constituição. A imposição de destinação específica aos recursos restituídos pelo Legislativo ao Executivo configura vinculação indevida, violando o mencionado dispositivo constitucional.

Portanto, para assegurar a conformidade com os princípios constitucionais e preservar a autonomia do Poder Executivo na gestão orçamentária, decido vetar os arts. 2° e 3°, do Projeto de Lei nº 76/2024.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº. 76/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, renovo, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.11.27 15:04:41 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
*Prefeito*

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val